

INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1039- Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 21 de março de 2023.

PODER EXECUTIVO

Prefeita Maria Da Luz dos Santos Lima

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIACHÃO/PB

Rua Sebastião Ramos, SN, Riachão/PB, CEP: 58.235-000
Tel.: (83) 98182-0911 E-mail: mirianribeirocunha@hotmail.com

EDITAL Nº 001/2023 DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE RIACHÃO-PB

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIACHÃO-PB (CMDCA), a senhora Maria Francisca Ribeiro da Conceição, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 137/2009, alterada pela Lei Municipal nº 192/2014, alterada pela Lei Municipal nº 03/2022 e alterada pela Lei Municipal nº 25/2022, a Resolução nº 170/2014-CONANDA revogada pela Resolução nº 231/2022-CONANDA e a Lei Federal nº 13.824/2019, torna público, o presente edital do processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, obedecendo aos dispositivos vigentes e regulamentatórios, estabeleceu calendário e dá outras providências.

I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - CONSELHO TUTELAR

- Número de vagas: 05 Titulares e 05 Suplentes.
- Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo.
- Ter experiência **COMPROVADA** de no mínimo 02 (dois) anos, na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.
- Remuneração: R\$ 1.500,00.
- Prazo de Mandato: Os Conselheiros Tutelares empossados na data de 10/01/2024 terão mandato até 09/01/2028, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/2012.

Art. 2º – O CONSELHO TUTELAR é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 3º – No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 4º – Os CONSELHEIROS TUTELARES, no exercício de seu mandato, que pretenderem se recandidatar a novos processos de escolha para eventual recondução, não precisarão se desincompatibilizar do cargo durante o período de campanha eleitoral (Lei Municipal nº 137/2009, alterada pela Lei Municipal nº 25/2022).

II- DA FUNÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 5º – Os ocupantes da função de CONSELHEIRO TUTELAR em número de 05 (cinco) têm as suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 137/2009.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIACHÃO/PB

Rua Sebastião Ramos, SN, Riachão/PB, CEP: 58.235-000
Tel.: (83) 98182-0911 E-mail: mirianribeirocunha@hotmail.com

Art. 6º – A jornada de trabalho do CONSELHEIRO TUTELAR é de 40 horas semanais, além desta, fica estabelecido o REGIME DE PLANTÃO.

Art. 7º – A função do CONSELHEIRO TUTELAR é de dedicação exclusiva e o seu exercício não configura vínculo empregatício com o Município de Riachão-PB.

Art. 8º – Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019) e (Art. 132-ECA).

Art. 9º – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Lei Federal nº 12.696/2012).

Art. 10 – O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. (Art. 139-ECA).

I- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Lei Federal nº 12.696/2012).

II- A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Lei Federal nº 12.696/2012).

III- No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Lei Federal nº 12.696/2012).

Art. 11 – A realização do regime de plantão deverá ser feita de forma obrigatória, conforme Regimento Interno do CONSELHO TUTELAR em Vigência.

Art. 12 – O processo de escolha previsto neste EDITAL é composto das seguintes fases:

- Inscrição dos candidatos com apresentação de toda a documentação.
- Prova de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser aplicada pela Comissão Eleitoral, contendo 40 (quarenta) questões objetivas, sobre a Lei Federal nº 8.069/1990/Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA, sendo considerados aprovados para a fase de escolha popular, aqueles que atingirem o mínimo de 60% das questões da prova.
- Eleição do candidato mediante voto direto e secreto por eleitores.
- O eleitor terá o direito de votar em até 05 (cinco) candidatos diferentes a membros do Conselho Tutelar.

III- DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 13 – No ato da inscrição do processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, o candidato (s) deverá (ão) possuir os requisitos abaixo e na ausência de comprovação de quaisquer dos requisitos especificados, haverá desclassificação/impedimento na inscrição do interessado.

INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1039- Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 21 de março de 2023.

PODER EXECUTIVO

Prefeita Maria Da Luz dos Santos Lima



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIACHÃO/PB

Rua Sebastião Ramos, SN, Riachão/PB, CEP: 58.235-000
Tel.: (83) 98182-0911 E-mail: mirianribeirocunha@hotmail.com

- Solicitar sua inscrição, pessoalmente, através de formulário específico, fornecido pelo CMDCA/Riachão/PB, no endereço, Rua Sebastião Ramos, SN/CRAS/Riachão/PB.
- Apresentar prova de idoneidade moral, através de documentos como Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais fornecidas pelo Tribunal de Justiça. (Art. 133-ECA).
- Ter idade superior a 21 anos comprovada por documento oficial, na data da inscrição. (Art. 133-ECA).
- Estar em gozo dos direitos políticos comprovados com cópia do título de eleitor acompanhada de comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral.
- Apresentação do Certificado/Histórico de Conclusão do Ensino Médio (no mínimo) ou Diploma de Curso Superior se houver.
- Residir no Município de Riachão/PB a mais de 02 (dois) anos. (Art. 133-ECA e Lei Municipal nº 137/2009).
- Apresentar cópia legível do RG, CPF, TÍTULO DE ELEITOR, CTPs, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.
- Dois fotos 3x4.
- Declaração ou certificado, que comprove atuação profissional ou voluntária, nas atividades descritas no art. 1º, alínea "c".
- Não exercer mandato político.

Art. 14 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. (art.140-Eca).

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital. (art.140-Eca).

Art. 15 – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato, doar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, §3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei nº 12.696/2012).

Art. 16 – As inscrições serão feitas no prédio do CRAS, na Rua Sebastião Ramos, SN, Riachão/PB, no horário de 08h00m às 15h00m.

Art. 17 – No ato da inscrição os candidatos deverão preencher o formulário específico e entregar toda a documentação, apresentando, no ato, as cópias e originais exigidos nos termos dos arts. 12, alínea "a" e 13, deste EDITAL.

Art. 18 – Só será aceita a documentação completa no ato da inscrição e a constatação posterior da documentação incompleta acarretará o indeferimento da inscrição.

IV- DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Art. 19 – As inscrições acontecerão em período previamente estabelecido e exposto em calendário no Anexo 01 deste edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIACHÃO/PB

Rua Sebastião Ramos, SN, Riachão/PB, CEP: 58.235-000
Tel.: (83) 98182-0911 E-mail: mirianribeirocunha@hotmail.com

Art. 20 – Concluído o período referente às inscrições, caberá a COMISSÃO ELEITORAL, previamente, constituída para este fim, analisar toda a documentação e, processar caso, assim, faça-se necessário, os procedimentos de indeferimento ou impugnação, conforme Anexo 01.

V- DOS RECURSOS

Art. 21 – Os candidatos inscritos nos termos deste EDITAL poderão recorrer dos seguintes atos:

- Do indeferimento de Inscrição.
- Da impugnação do Registro de Candidatura.
- De Candidatos que estiverem irregulares ou inaptos para concorrer ao pleito, por meio de petição, devidamente, fundamentada.

Art. 22 – Entende-se por indeferimento todo e qualquer caso em que não haja preenchimento de qualquer dos requisitos estabelecidos nos itens deste EDITAL, ou ainda, quando houver incidência de impedimento para o exercício da função de CONSELHEIRO TUTELAR, conforme estabelecido na legislação em vigor.

Art. 23 – Caso haja indeferimento de inscrição/registro de candidatura, o candidato poderá recorrer em dia preestabelecido, com pedido protocolado no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, dirigido à COMISSÃO ELEITORAL.

Art. 24 – No ato de protocolo de recurso o candidato deverá apresentar a defesa de forma fundamentada e com os devidos mecanismos comprobatórios.

Art. 25 – Oferecida à impugnação o processo será encaminhado ao Ministério Público para que o mesmo possa se manifestar.

Art. 26 – Após o deferimento dos registros de inscrições e candidaturas e definido o parecer sobre todos os recursos impetrados junto à COMISSÃO ELEITORAL, caberá à mesma publicar a lista oficial dos candidatos aptos a concorrer para a função de CONSELHEIRO TUTELAR.

VI- DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 27 – A propaganda eleitoral dos candidatos ao CONSELHO TUTELAR de Riachão/PB, somente será aceita mediante registro das candidaturas no período estabelecido neste edital.

Art. 28 – A propaganda será permitida através das plataformas digitais/redes sociais, assim como, a distribuição de panfletos desde que não seja afixado em prédios públicos ou particulares, considerando-se ilícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios semelhantes. (Lei Municipal nº 137/2009).

INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1039- Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 21 de março de 2023.

PODER EXECUTIVO

Prefeita Maria Da Luz dos Santos Lima



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
RIACHÃO/PB

Rua Sebastião Ramos, SN, Riachão/PB, CEP: 58.235-000
Tel.: (83) 98182-0911 E-mail: mirianribeirocunha@hotmail.com

Art. 29 – O Conselho Municipal do direito da Criança e do Adolescente (CMDCA) providenciará ampla divulgação do processo de escolha, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos a mesma. (Lei Municipal nº 137/2009).

Art. 30 – Toda a propaganda eleitoral será realizada sob inteira responsabilidade dos candidatos, imputando-se toda a responsabilidade legal nos excessos praticados pelos mesmos ou por seus simpatizantes, tudo em conformidade com a **Lei Municipal nº 137/2009 e alterações, Resolução nº 170/2014-CONANDA** revogada pela Resolução nº 231/2022-CONANDA.

Art. 31 – Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir, formalmente, denúncias junto à **COMISSÃO ELEITORAL** sobre abuso e existência de propaganda irregular.

VII- DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 32 – Cada candidato poderá credenciar junto a **COMISSÃO ELEITORAL** até o dia **14/08/2023 à 16/08/2023**, 02 (dois) fiscais para cada mesa receptora e apuradora de votos; o mesmo deverá apresentar os documentos originais e suas cópias – RG, CPF, **TÍTULO DE ELEITOR, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**.

- A cédula de votação constará o nome de todos os candidatos por ordem alfabética.
- O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos por meio de marcação de um X ou qualquer sinal indicativo da escolha dentro do espaço reservado para a prática do ato.
- Quanto aos votos brancos e nulos não serão computados para fins de votos válidos.
- Não será permitido o uso de aparelho celular pelos fiscais durante o período de apuração de votos, nem por outros que, encontrar-se-á no local da apuração, caso utilize, deve retirar-se do local.

Art. 33 – Considerar-se-ão eleitos para o **CONSELHO TUTELAR DE RIACHÃO/PB** os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes (art. 6º, Resolução CONANDA nº 231/2022).

Art. 34 – Em caso de empate entre os candidatos será considerado eleito o de idade mais avançada.

Parágrafo Único: Na eventualidade de empate por idade, prevalecerá como critério de desempate o maior nível de escolaridade, de modo que, persistindo, será realizado sorteio.

Art. 35 – A **COMISSÃO ELEITORAL** expedirá boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, a quantidade de votos por candidato, bem como, o número de votos válidos, brancos e nulos.

Art. 36 – O **BOLETIM DE APURAÇÃO** será fixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pela **COMISSÃO ELEITORAL**, em sites de publicações locais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
RIACHÃO/PB


Rua Sebastião Ramos, SN, Riachão/PB, CEP: 58.235-000
Tel.: (83) 98182-0911 E-mail: mirianribeirocunha@hotmail.com

VIII- CALENDÁRIO (ANEXO I)

Art. 37 – O calendário do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares encontrar-se-á disponível no anexo I do presente edital.

Art. 38 – Este EDITAL entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachão/PB, 21 de março de 2023.


MARIA FRANCISCA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
Presidente do CMDCA


ALTAMIR ÂNGELO DA CUNHA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1039- Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 21 de março de 2023.

PODER EXECUTIVO

Prefeita Maria Da Luz dos Santos Lima



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
RIACHÃO/PB

Rua Sebastião Ramos, SN, Riachão/PB, CEP: 58.235-000
Tel.: (83) 98182-0911 E-mail: mirianribeirocunha@hotmail.com

ANEXO I

EDITAL 001/2023 DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DE RIACHÃO/PB

CALENÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA

1. Publicação do Edital	21/03/2023
2. Data das Inscrições	03/04/2023 à 03/05/2023
3. Local das Inscrições	PRÉDIO CRAS
4. Horário das Inscrições	08h00min às 15h00min
5. Publicação de Todos os Inscritos	15/05/2023
6. Apreciação dos Documentos	01/06/2023 à 08/06/2023
7. Publicação das Inscrições Deferidas e Indeferidas	15/06/2023
8. Protocolo de Recursos	26/06/2023
9. Apreciação dos Recursos pela Comissão Eleitoral	30/06/2023
10. Publicação dos Nomes dos Candidatos com Registros de candidatura deferidos - Aptos à eleição	03/07/2023
11. Local da Prova Objetiva	E.M.E.F. Menino Jesus
12. Horário da Prova Objetiva	08h00min às 12h00min
13. Prova Objetiva – Aplicação pela Comissão Eleitoral	08/07/2023
14. Publicação do Resultado da Prova	17/07/2023
15. Recurso do Resultado da Prova	19/07/2023
16. Resultado do Recurso	24/07/2023
17. Publicação dos Candidatos Aprovados	01/08/2023
18. Resultado Final dos Candidatos Aptos à Eleição	06/08/2023
19. Período de Campanha	06/08/2023 à 30/09/2023
20. Indicação dos Mesários pela Comissão	11/08/2023
21. Inscrição dos Delegados e Fiscais	14/08/2023 à 16/08/2023
22. Solicitação de Apoio Policial	Até 15/09/2023
23. Entrega das Credencias aos Delegados e Fiscais pela Comissão	18/09/2023
24. Eleição dos Candidatos	01/10/2023
25. Apuração	01/10/2023
26. Publicação do Resultado Oficial das Eleições	Até dia 03/10/2023
27. Posse	10/01/2024


MARIA FRANCISCA RIBEIRO DA
CONCEIÇÃO
Presidente do CMDCA


ALTAMIR ÂNGELO DA CUNHA
Presidente da Comissão Eleitoral

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO